



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.481, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão do Adicional por Serviço Extraordinário, (horas extras), nos órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao disposto no art. 111 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950, Estatuto do Funcionário Público, e *considerando*

a necessidade de redução dos custos operacionais e a implantação de sistemas que venham a exercer melhor controle na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Municipal meios rápidos e eficazes na gestão e controle interno dos adicionais por serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais;

que o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais, devida e previamente justificadas;

que os órgãos da Administração Municipal devem planejar o trabalho, de modo que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõem sua equipe, a fim evitar a necessidade de horas-extras;

os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão do adicional por serviço extraordinário aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, deverá atender, única e exclusivamente, a situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Art. 3º Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de requerimento formal conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, devidamente justificado pela chefia da unidade interessada e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa, do titular do órgão/entidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput*, deverá conter:

- I- a justificativa com os apontamentos e descrições da situação de excepcionalidade e/ou emergência;
- II- as datas de sua realização e a previsão de sua duração;
- III- o tipo do serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 4º Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, com entrada e saída do servidor ao trabalho, inclusive do período intrajornada, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 5º Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

Art. 6º A fim de que ocorra o pagamento das horas de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

extraordinário, deverá ser encaminhado à Superintendência de Recursos Humanos processo devidamente instruído, contendo o requerimento com as informações previstas nos incisos I, II, e III, do Parágrafo único, e *caput* do art. 3º, deste Decreto, e a expressa e formal autorização do titular do órgão/entidade para a execução do serviço extraordinário.

Art. 7º A inobservância das normas previstas neste Decreto, respeitado o devido processo administrativo legal, ensejará a apuração de responsabilidade do titular/gestor, servidor ou empregado público que supostamente deu causa à irregularidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 6 de novembro de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 4.481, de 06/11/2023 foi publicado na data de 06/11/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO - DECRETO Nº 4.481, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Eu, _____, cargo _____,
matrícula _____, Setor _____, estou
autorizando o servidor público municipal _____,
ocupante do cargo de _____, a realizar Horas Extras na data ___/___/___
com previsão de _____ hs, na finalidade de _____,
_____.

Justificativa: _____
_____.

Paraisópolis, _____ de _____ de 2023.

Assinatura – Chefia Autorizadora

AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Eu, _____, cargo _____,
matrícula _____, Setor _____, estou
autorizado a realizar Horas Extras na data ___/___/___ com previsão de _____ hs,
na finalidade de _____, no qual devo registrar o ponto no
início e ao término das atividades.

Assinatura – Servidor